

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

Trata-se de julgamento de recurso interposto pela empresa **EMPREENHIMENTOS REIS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 49.501.218/0001-19** em face a habilitação da empresa **VALDSO QUIRINO SANTOS** no Pregão Eletrônico nº 016/2023, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de material de expediente, para atender as demandas das secretarias municipais do município de América Dourada - BA.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento do presente recurso, constantes do Art. 4º, inciso XVIII, in verbis:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda acerca dos recursos e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023:

XVIII – RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

18.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

18.2.1 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Nessa direção, tendo em vista que fora recebida pelo Órgão competente no dia 25 de setembro de 2023, vê-se que decorreram 03 (três) dias entre a sessão que foi declarada a empresa vencedora e a apresentação do recurso (20/09/2023), cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento do recurso.

Além disso, constata-se que o recurso atende às hipóteses de cabimento, pois atende aos demais pressupostos estampados tanto no Edital como no art. 4, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 10.520/02, além de o recurso interposto conter o nome e a qualificação da recorrente, os fundamentos de fato e de direito e conclusão compatível com a narrativa dos fatos, estando suficientemente instruída.

Por isso, estando satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitido, entendemos que o presente recurso merece ser conhecido e analisado.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Opõe-se a empresa recorrente, contra a habilitação da empresa vencedora alegando em síntese que:

1 – a condição de habilitada da empresa VALDSON QUIRINO SANTOS, atual arrematante do lote 05, que não anexou

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

declaração contendo todos os compromissos assumidos, condição de aferição da capacidade econômico financeira, prevista no § 4º do art. 31 da Lei 8.666/93.

III. RAZÕES DO RECORRIDO

Intimada empresa recorrida, não apresentou contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão se rege pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º- a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

A Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 31, ao elencar os documentos relativos a qualificação econômico-financeiro dos licitantes deixou claro que todas as empresas participantes (sem distinção) devem apresentar os documentos relacionados.

O item 15.4.1 do edital do pregão eletrônico Nº 016/2023 do Município de América Dourada, repete na íntegra o disposto no Art. 31, §4º da Lei, que as licitantes deverão apresentar a declaração contendo a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada “idoneidade financeira”, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a “capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato”.

No caso concreto o licitante vencedor deixou de apresentar a declaração contendo a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, elencada no Art. 31, §4º da Lei 8.666/93 e no item 15.4.1 do edital de licitação, ainda que intimado a fazer a juntada de tal declaração, violando expressamente as exigências do edital.

Assim, aplicando a legislação e a jurisprudência do TCU ao caso concreto, a recorrente assiste razão, devendo a empresa vencedora ser inabilitada do processo licitatório.

V. DA DECISÃO DA PREGUEIRA

Ante ao exposto, com embasamento no § 4º do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, decido por conhecer do Recurso interposto pela empresa **EMPREENDIMENTOS REIS LTDA**, ora tempestivo, e no mérito julgar **PROCEDENTE**, inabilitando a empresa **VALDSO N QUIRINO SANTOS** no Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 016/2023, remetendo o mesmo para a autoridade superior.

América Dourada - BA, 04 de outubro de 2023.

Daniely Aragão Sousa
Pregoeira

Ratifico os termos da decisão para inabilitar a empresa **VALDSO N QUIRINO SANTOS**.

América Dourada - BA, 04 de outubro de 2023.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito
Ordenador de despesa